



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais

Ofício-Circular nº 01/2018/CAFFE

Curitiba, 02 de março de 2018.

Aos Senhores
Tabeliães de Notas e Oficiais Distritais

Assunto: **Taxa do FUNREJUS. Comunicação eletrônica de venda de veículos automotores.**

Senhores Agentes Delegados:

Tendo em vista o Provimento nº 271/2018 da Corregedoria da Justiça, que dispõe sobre o sistema de comunicação eletrônica, ao DETRAN/PR, de venda de veículos automotores registrados no Paraná, é o presente no sentido de transmitir as seguintes orientações:

1. Na hipótese de prestação do serviço de comunicação eletrônica de venda de veículos automotores, deverá ser recolhida a taxa de 25% em favor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS – prevista no inciso XXV do artigo 3º da Lei Estadual nº 12.216/1998.
2. Considerando o disposto no artigo 4º do Provimento nº 271/2018, a taxa será calculada sobre valor dos emolumentos previstos na alínea “b” do item VII da Tabela XI do Anexo II do Regimento de Custas (Lei Estadual nº 6.169/1970), isto é, os mesmos das certidões de escritura.
3. Assim sendo, o *Sistema Uniformizado* recebeu adaptações para a emissão das guias de recolhimento ao FUNREJUS alusivas às certidões de comunicação eletrônica de venda de veículos automotores. No rol de atos da **receita 25** apresentado pelo sistema, foram disponibilizadas três novas opções:
 - 3.1. Certidão de comunicação ao DETRAN de venda de veículos - 1 (uma) folha: a serventia informará ao sistema a **quantidade total de certidões com uma folha** lavradas no dia, emitindo uma única guia alusiva a



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais

todas essas certidões, a ser recolhida até o dia útil imediatamente subsequente ao da prática dos atos.

- 3.2. Certidão de comunicação ao DETRAN de venda de veículos - 2 (duas) folhas: a serventia informará ao sistema a **quantidade total de certidões com duas folhas** lavradas no dia, emitindo uma única guia alusiva a todas essas certidões, a ser recolhida até o dia útil imediatamente subsequente ao da prática dos atos.
- 3.3. Certidão de comunicação ao DETRAN de venda de veículos - 2+ (acima de duas) fls.: caso a certidão apresente mais de duas folhas, será preciso gerar uma **uma guia por ato**, informando-se o número de folhas da certidão; o recolhimento também deve se dar até o dia útil imediatamente subsequente ao da prática dos atos.

Encaminha-se, anexo a este Ofício-Circular, o Provimento nº 271/2018 da Corregedoria da Justiça.

Atenciosamente,

EVERTON CLAUDIO DECHATNEK
Coordenador de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais